



## Música sacra, conceitos e terminologias

Alleton de Melo Silveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Esta comunicação propõe-se a investigar algumas terminologias e conceitos de umas das principais práticas do campo religioso, isto é, a **musica sacra**. Mediante uma pesquisa bibliográfica, o estudo busca esclarecer algumas definições de músicas realizadas durante os cultos católicos, bem como elucidar os paradigmas que servem de base à reflexão sobre o lugar da música na liturgia..

**Palavras Chaves:** Música sacra, santa, cantos litúrgicos, canto popular religioso, canto religioso, música ritual

### Introdução

Baseado em estudos que versam sobre religião e o fenômeno religioso, esta comunicação propõe-se a investigar algumas terminologias e conceitos de umas das principais práticas do campo religioso, isto é, a musica católica sacra. Tema complexo e polêmico, abordaremos as definições presentes em diversos tratados, documentos e estudos reconhecidos ou não pela Igreja Católica sobre os seguintes termos de música: Sacra, Santa, Litúrgica, Ritual, Canto Popular Religioso e Canto Religioso. Pretende-se, assim, elucidar tais definições que, freqüentemente, acham-se pouco claras e explícitas quando empregadas em cursos, livros e tratados, sobretudo, no seu uso durante as práticas do Ordinário do Missal Tradicional do Rito Romano.

Não se busca, neste trabalho, avaliar a qualidade nem o grau de importância de cada termo musical, tanto no que se refere à estética, nem quanto ao momento de execução; se representam a “arte verdadeira” (PIO X, 1903, p.3) digna de ultrapassar os umbrais da igreja; ou se são derivadas das artes profanas, mas sim, as terminologias e conceitos de música sacra, santa, litúrgica, ritual, canto religioso e canto popular religioso.

Apesar de não ser o objetivo principal deste estudo, é importante esclarecer o que venha a ser “arte verdadeira” ou verdadeira arte, termo este que aparece muitas vezes em tratados posteriores ao Moto Próprio de Pio X como, por exemplo, o *Musicae Sacrae Disciplina* de PIO XII, escrito em 1955. O termo refere-se a uma propriedade da música sacra onde o canto gregoriano tem seu principal papel, que é o de soar incorrupto e íntegro junto a liturgia romana conferindo uma “nota de "universalidade", de modo que os féis em qualquer

---

<sup>1</sup> Mestrando em ciências da Religião, PUC Minas



parte do mundo ouçam essas harmonias como familiares, experimentando assim, com espiritual conforto, a admirável unidade da Igreja”. (PIO XII, 1955, p. 5).

Temas como este, proposto nesta comunicação, vem ao encontro da necessidade de elucidar algumas questões e de colocar em tela os paradigmas que servem de base à reflexão sobre o lugar da música na liturgia. Segundo o professor da Universidade Católica Portuguesa José Paulo Antunes, “à concepção e prática da música litúrgica, mantém-se uma situação de pouca clareza e até de equívoco, nomeadamente no que diz respeito à terminologia e conceitos” (ANTUNES, p. 259). Também Frei Joaquim Fonseca sublinha as imprecisões de termos e conceitos relativos às músicas utilizadas durante a liturgia: “Menos precisas são expressões correntes, tais como música sacra, música religiosa ou música da Igreja” (FONSECA, 2008, p. 78).

Partindo da premissa de que a música sacra configura uma entre as várias práticas do religioso (BORDIEU, 2008, apud MOREIRA, 2008), é imperativo que pesquisas sejam desenvolvidas no sentido de ponderar até que ponto esta prática integra, atualmente, aquilo que se define como música litúrgica da Igreja romana.

Adotar-se-á como referências fundamentais para o desenvolvimento desta comunicação, tratados, estudos e documentos da igreja católica além de artigos e livros que versam sobre música: *Motu Proprio, Tra Le Sollicitude - Do Sumo Pontífice Pio X Sobre a Música Sacra (1903)* considerado o código jurídico da música sacra (PIO XII, p. 1), *Musicae Sacrae Discliplina sobre a Música Sacra – Do Sumo Pontífice Pio II (1955)*, o *Sacrosanctum Concilium Vaticano II (1963)*, o *Quirógrafo do Sumo Pontífice João Paulo II No Centenário do Motu Proprio – Tra Le Sollicitudini Sobre Música Sacra (2003)*, e o *A música litúrgica no Brasil: um subsídio para quantos se ocupam da música litúrgica na Igreja de Deus que está no Brasil (1999)*, *Coleção Liturgia e Música* reconhecida pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

Destaca-se o tratado *Motu Proprio, Tra Le Sollicitude - Do Sumo Pontífice Pio X Sobre a Música Sacra* (PIO X, 1903, p. 2), importante referência sobre a música como parte integrante da liturgia solene e que possui como finalidade geral a glória de Deus e a santificação dos fiéis. De acordo com o documento em questão, a música possui a função de ampliar o decoro e esplendor das sagradas escrituras. Assim sendo, seu ofício principal é o de revestir de adequadas melodias o texto litúrgico proposto à consideração dos fiéis.

Ainda hoje, a música sacra, segundo *A música Litúrgica no Brasil* (CNBB, 1999, p. 6) deve ser tanto mais santa quanto mais intimamente estiver ligada à ação litúrgica, quer



expressando mais suavemente a oração, quer favorecendo a unanimidade quer, enfim, dando maior solenidade aos ritos sagrados.

No mais alto grau de música sacra, estas qualidades encontram-se no canto gregoriano (PIO X, 1903, p. 3). Isso se deve ao fato de ser ele a única categoria de música herdada dos antigos padres, ou seja, a única música que a Igreja tem zelosamente guardado por séculos.

Segundo ainda o *Moto Proprio, Tra Le Sollicitude* de Pio X, o texto litúrgico deve ser cantado como se encontra nos livros aprovados, sem posposição ou alteração das palavras, sem repetições indevidas, sem deslocar as sílabas, sempre de modo inteligível (PIO X, 2003, p. 5).

Além do entendimento do Papa Pio X, devem ser recordados, entre outros, os dos Papas Bento XIV, com a Encíclica *Annus qui*, de 19 de fevereiro de 1749, Pio XII, com as Encíclicas *Mediator Dei*, de 20 de dezembro de 1947, e *Musicae Sacrae disciplina*, de 25 de Dezembro de 1955; e, finalmente, de Paulo VI, com os luminosos pronunciamentos que disseminou em múltiplas oportunidades.

Em seu tratado, João Paulo II reforça a proposta de que a música destinada aos sagrados ritos deve possuir, como ponto de referência, a santidade. Ela, de fato, "será tanto mais santa quanto mais estreitamente for unida à ação litúrgica." (PAULO II, 2003, p. 2). Por este exato motivo, "não é indistintamente tudo aquilo que está fora do templo (profanam) que é apto a ultrapassar-lhe os umbrais." (PAULO II, 2003, p. 2).

## **Conceitos e terminologias**

### ***Música Sacra***

Ainda que a música sacra seja um termo muito usado, tanto em tratados e textos reconhecidos pela Igreja Católica Apostólica Romana ou em artigos e livros de história que versam sobre música, dúvidas surgiram quanto à sua terminologia e generalização. Mesmo em livros e dicionários musicais consagrados como o "Dicionário Grove de Música" da editora Zahar ou "O Livro de Ouro da História da Música" de Otto Maria Carpeaux, não há nenhuma definição mais precisa do termo. Atualmente, toda a música usada na liturgia na igreja cristã, que aqui será direcionado à Igreja Católica Apostólica Romana, é susceptível de ser interpretada como música sacra.

Mesmo sem uma definição clara, o termo de "música sacra" continua a ser a preferência de muitos autores, visto ser ele "um convite a uma concentração do sacro na música" (ANTUNES, 2004, p. 243). Ainda há uma grande discussão quando ao fato de a



música, na liturgia, gravitar à volta da questão da sua sacralidade e do problema de estilos e das linguagens musicais a usar na liturgia, o que, para Antunes, tratar-se de uma “posição estéril que em nada contribui para a evolução do conceito de música litúrgica e sua tradução na respectiva prática celebrativa” (ANTUNES, 2004, p. 243).

Mesmo tendo aparecido já na primeira página e inúmeros outros trechos do tratado *Motu Proprio, Tra Le Sollicitudine - Do Sumo Pontífice Pio X Sobre a Música Sacra* (PIO X, 1903) o mais próximo que há de uma definição seria:

A música sacra, como parte integrante da Liturgia solene, participa do seu fim geral, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis[...], assim como o seu ofício principal é revestir de adequadas melodias o texto litúrgico proposto para à consideração dos fiéis. (PIO X, 1903, p.2)

PIO XII também enfatiza a importância da música sacra e lembra o Papa Gregório

Magno:

O nosso predecessor, de feliz memória, São Gregório Magno, consoante a tradição reuniu cuidadosamente tudo o que havia sido transmitido, e deu-lhe sábia ordenação, provendo, com oportunas leis e normas, a assegurar a pureza e a integridade do canto sacro. (PIO XII, 1955, p. 2).

PIO XII continua reforçando a importância da música sacra, mas ainda sem esclarecer um conceito sobre a mesma:

É visto e sabido que entre as artes sacras a música ocupa um lugar privilegiado nos cultos divinos, devido a sua estreita ligação da arte com a liturgia, visto estar está mais próxima do culto divino do que as outras belas-artes, como a arquitetura, a pintura e a escritura [...] ao passo que ocupa lugar de primeira importância no próprio desenvolvimento das cerimônias e dos ritos sagrados. (PIO XII, 1955, p. 4)

Todavia, em 1958, na *Instrução da sagrada congregação dos ritos sobre a música sacra e a sagrada Liturgia*, escrita no dia da festa de São Pio X, em 3 de setembro de 1958, o Cardeal Cicognani, Prefeito, e Carinci, Arcebispo de Selência, Secretário, escrevem sobre “denominação de música sacra. Aqui compreende-se: o canto gregoriano; a polifonia sacra; a música sacra moderna; a música sacra de órgão; o canto popular religioso; a música religiosa”. (CNBB, 2005, p. 67).

Também o livro da CNBB *Documentos sobre a música litúrgica* enfatiza que o verdadeiro objetivo da música sacra seria , “a glória de Deus e a santificação dos fiéis” (CNBB, 2005, p. 158). Outra compreensão de música sacra nesse texto é a de que, “sendo criada para a celebração do culto divino, é dotada de santidade e beleza das formas” (CNBB, 2005, p. 158), e que, “sob o nome de música sacra inclui: o canto gregoriano, a polifonia sacra antiga e moderna em seus diversos gêneros, a música sacra para órgão e outros instrumentos aprovados, e o canto popular sacro ou litúrgico e religioso”. (CNBB, 2005, p. 158).

Para o pesquisador José Paulo Antunes, em seu artigo *Arte e Liturgia ou Arte Litúrgica?*, o conceito de música sacra apareceu pela primeira vez no séc. XVII, na primeira



parte da obra de Michael Praetorius “Syntagma musicum” (1614-1615), mas seu sentido semântico, que hoje muitos lhe atribuem, surge apenas no Século XIX, onde o termo de música sacra deixa de ser apenas o sentido de divisão entre dois repertórios e passa a ser divisão de dois estilos: música sacra e música profana.

Antunes defende a posição de que:

O contexto histórico da formação de música sacra esteve profundamente ligado ao aparecimento do Movimento Cecilianista, no séc. XIX, o qual procura nos modelos do passado, um estilo musical diferente, que contrariasse a tendência italianizante da época e o gosto pelos malabarismos operáticos que tinham entrado na liturgia (ANTUNES, 2004, p. 244).

Por fim, Antunes aborda a importância da atitude historicista do movimento do Cecilianismo, no século XIX, que culminou na redescoberta de compositores do séc. XV e XVI:

Este movimento cultivou a distinção de estilos, entre música sacra e profana. Esta distinção estilística é fundamentada, a partir da sacralização dos repertórios históricos referidos (canto gregoriano e o antigo canto polifônico “a capela”). Isso significou a supressão de toda a música litúrgica autóctone e a instauração de uma linguagem musical “universal” segundo o modelo gregoriano.(ANTUNES, 2004, p. 244).

### ***Música Santa***

Em seu tratado, João Paulo II reforça a proposta de que a música destinada aos sagrados ritos deve possuir, como ponto de referência, a santidade. Ela, de fato, “será tanto mais santa quanto mais estreitamente for unida à ação litúrgica.” (PAULO II, 2003, p. 2). Por este exato motivo, “não é indistintamente tudo aquilo que está fora do templo (profanam) que é apto a ultrapassar-lhe os umbrais.” (PAULO II, 2003, p. 2).

PIO X, já em 1903 exemplificava que “A música deve ser santa, e por isso excluir todo o profano não só em si mesma, mas também no modo como é desempenhada pelos executantes”. (PIO X, 1903, p.3).

Segundo *A música Litúrgica no Brasil* (CNBB, 1999, p. 6) a música sacra deve ser tanto mais santa quanto mais intimamente estiver ligada à ação litúrgica, quer exprimindo mais suavemente a oração, quer favorecendo a unanimidade, quer, enfim, dando maior solenidade aos ritos sagrados.

Esta posição da CNBB está de acordo com entendimento de PIO X, para quem a música sacra:

Não é e ser santa e excluir todo o profano não só em si mesma, mas também no modo como é desempenhada pelos executantes, ao mesmo tempo universal no sentido de que, embora seja permitido a cada nação admitir nas composições religiosas aquelas formas particulares, que em certo modo constituem o caráter específico da sua música própria, estas devem ser de tal maneira subordinadas aos caracteres gerais da música sacra que ninguém doutra nação, ao ouvi-las, sinta uma impressão de desagradável. (PIO X, 1903, p. 3).



A essa santidade se presta sobretudo o canto gregoriano, que desde tantos séculos se usa na Igreja, a ponto de se poder dizê-lo patrimônio seu. Pela íntima aderência das melodias às palavras do texto sagrado, e isso por meios musicais simples e fáceis, mas permeados de tão sublime e santa arte, que em todos suscitam sentimentos de sincera admiração, e se tornam para os próprios entendedores e mestres de música sacra “uma fonte inexaurível de novas melodias”. (PIO XII, 1955, p. 5).

### ***Cantos Litúrgicos***

Um dos gêneros de música sacra, engloba aqueles cantos que não dizem respeito ao rito latino romano da Igreja. São músicas que se originaram de várias “liturgias, ritos e práticas diversas da Igreja Cristã dando origens variantes de música sacras, refletidas no seu canto litúrgico” (CHAIM, p.11). As principais origens destes cantos seriam: O Canto Bizantino, Ambrosiano, Beneventino, Gálico, Mozarábico e o Canto Gregoriano. O papa Pio XII também faz referência a estes “cantos litúrgicos de outros ritos, quer do ocidente, como o Ambrosiano, o Galicano, o Moçarábico, quer aos vários ritos orientais”. (PIO XII, 1955, p. 6).

PIO XII fala da importância de se preservar estes cantos:

De fato, todos esses ritos, ao mesmo passo que mostram a admirável riqueza da Igreja na ação litúrgica e nas fórmulas de oração, por outra parte, pelos diversos cantos litúrgicos, conservam tesouros preciosos, que cumpre guardar e impedir não só de desaparecerem, como também de sofrerem qualquer atenuação ou deturpação. (PIO XII, 1955, p.6)

### ***Música ou Canto popular religioso***

Confundido às vezes também com a música religiosa popular ou chamada de cânticos populares constitui uma “eficaz ajuda para o apostolado católico, e, assim, com todo cuidado deve ser cultivado e desenvolvido”. (PIO XII, 1955, p. 4). Assim como no “cântico religioso” (PIO XII, 1955, p. 7) as melodias desses cantos, compostos a maioria das vezes em língua vulgar, fixam-se na memória quase sem esforço e sem trabalho e são frequentemente repetidos e mais profundamente compreendidos, emprestando certos tons de majestade religiosa às assembleias e reuniões mais solenes, e até às próprias famílias cristãs em seus eventos familiares

Como já mencionado, os cantos populares religiosos são escritos, em sua origem, em “língua vulgar”, ou seja, não tendo como origem o latim. Estes cânticos os quais se originam “do próprio canto litúrgico são mais adaptados à índole e aos sentimentos de cada povo em



particular, diferem não pouco entre si, conforme o caráter dos povos e a índole particular das nações” (PIO XII, 1955, p. 7) e servem principalmente para atrair o povo cristão para a igreja.

Outra definição surge em 1958, no já citado *Instrução da sagrada congregação dos ritos sobre a música sacra e a sagrada Liturgia*, segundo o qual o “canto popular religioso é o canto que brota naturalmente do senso religioso com que a criatura humana foi enriquecida pelo próprio Criador e, visto ser universal, floresce em todos os povos”. (CNBB, 2005, p. 68). Neste documento de 1958 já se fala em admitir que os cantos populares religiosos – cultivados desde tempos remotos pela igreja – sejam aceitos nos próprios atos litúrgicos.

### ***Música ou Canto Religioso***

De origem também no cerne da Igreja, este gênero musical também pertencente à música sacra e exerce grandes influências quer seja usada nas igrejas durante as funções e as sagradas cerimônias não-litúrgicas, quer fora de igreja, nas várias solenidades e celebrações.

Às vezes à música religiosa ou canto religioso é confundido com o canto popular religioso. PIO XII relata a importância do canto religioso para a igreja. “Não obstante isso, em grande estima se deve ter também a música que, embora não sendo destinada principalmente ao serviço da sagrada liturgia, todavia, pelo seu conteúdo e pelas suas finalidades, importa muitas vantagens à religião, e por isso com toda razão é chamada música "religiosa". (PIO XII, 1955, p. 4).

Mas, em 1958, com a *Instrução da sagrada congregação dos ritos sobre a música sacra e a sagrada Liturgia* a diferenciação entre música religiosa e música popular religiosa fica mais clara ao determinar que “finalmente, música religiosa é a que, não somente pela intenção do autor, como pelo argumento e fim da obra, procura exprimir e suscitar sentimentos pios e religiosos e, por conseguinte, “muito ajuda a religião””. (CNBB, 2005, p. 68).

Diferentemente do canto popular religioso, a música religiosa, por não estar ordenada no culto divino e manifestando forma mais livre, não seria aceita ou admitida nos atos litúrgicos.

### ***Música Ritual***

Uma das mais recentes terminologias sobre música a ser empregada no ato de se fazer música ou arte cristã, o termo música ritual foi apresentado pela primeira vez pelo grupo internacional de estudos do canto e da música na liturgia, *Universa Laus* em 1980 no que eles



autodenominaram de *UNIVERSA LAUS - DOCUMENTO I, A música nas Liturgias Cristãs*. O grupo pretendia, em seu primeiro documento, “propor a noção de música ritual cristã – um termo mais específico do que de música sacra, ou música da Igreja ou música litúrgica” (FONSECA, 2008, p. 75). Com intuito de reforçar a importância da música cristã, “esta música que acompanha ou constitui um determinado rito” (FONSECA, 2008, p. 49), este termo foi largamente difundido na Europa pelo grupo UNIVERSO LAUS.

No Documento I, o grupo definiu bem o que vem a ser o canto dos cristãos na assembléia:

Por música ritual, entendemos toda a prática vocal e instrumental que, na celebração, distingue-se das formas habituais, seja da palavra falada, seja dos sons ou barulhos ordinários. O domínio sonoro assim designado amplia o que, normalmente, define-se como música ou como canto em certos ambientes culturais (FONSECA, 2008, p. 78).

Fonseca reitera, em outras palavras, que:

Para cada momento ritual é necessário uma música ritual. Por exemplo: um salmo responsorial tem uma fisionomia diferente de um canto de abertura, pois o primeiro – quase sempre mais introspectivo tranquilo e lírico – tem como principais funções a meditação e a interiorização da palavra proclamada, o segundo – geralmente num clima mais efusivo e festivo – busca constituir e congregar a assembléia, introduzindo-a no ministério do tempo do ano litúrgico ou da festa. (FONSECA, 2008, p. 52).

A proposta do termo música ritual é que para cada momento do ritual sejam utilizadas formas musicais diferentes “elaboradas e escolhidas de tal maneira, que tornem o rito tão significativo e eficaz o quanto possível” (FONSECA, 2008, p. 51).

### **Conclusão**

Na tentativa de elucidar terminologias e conceitos que giram em torno da música cristã, principalmente voltada para a liturgia da igreja católica apostólica romana, evidenciaram-se divergências de informações existentes na literatura especializada. Percebeu-se ainda, neste trabalho, que várias publicações buscam muito mais enfatizar a importância das práticas musicais do que realmente explicar os conceitos envolvidos. Definições até existem, mas encontram-se de uma forma difícil de encontrar ou mesmo desordenadas.

Finalmente, o esforço aqui empreendido procurou esclarecer e clarificar, mediante a articulação de documentos da Igreja Católica, terminologias ou conceitos sobre o que venha a ser a música: sacra, santa, cantos litúrgicos, canto popular religioso, canto religioso, música ritual; e, mesmo que não sejam estas definições definitivas, já podem servir de norte para novas pesquisas e reflexões sobre o tema.

### **Referências**

CARPEAUX, Otto Maria. *O Livro de Ouro da História da Música da Idade Média ao Século XX*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. 2. Edição.





CHAIM, Ibrahim Abrahão. *A Música Erudita a da Idade Média ao Século XX*. São Paulo: Ed. Letras & Letras, 1998.

CNBB. *Documentos sobre a Música Litúrgica*. – São Paulo: Paulus, 2005.

CNBB. *A música litúrgica no Brasil: um subsídio para quantos se ocupam da música litúrgica na Igreja de Deus que está no Brasil / Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*. — São Paulo: Paulus, 1999. — (Estudos da CNBB; 79)

FONSECA, Joaquim. *Quem canta? O que cantar na liturgia?* São Paulo: Paulus, 2008.

SANTANA, Alexandre S. Coleção Estudos da CNBB - *A Música Litúrgica no Brasil: um subsídio para quantos se ocupam da música litúrgica da Igreja de Deus que está no Brasil*. Ed. Paulus, São Paulo.

ANTUNES, José Paulo. *Arte e Liturgia? Novos paradigmas da música Litúrgica*. Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Patrimônio. Porto, 2004. I Série. Vol. III, p. 237-254

UNIVERSIA LAUS. *A música nas liturgias cristãs*. Petrópolis: Sedoc, jul./ago. 2004.

PAULO II, João - *Quirografo do Sumo Pontífice João Paulo II – No Centenário do Motu Proprio – Tra Le Sollecutudini sobre música sacra*. Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 22 de Novembro de 2003, memória de PIO X. Santa Cecília, no vigésimo sexto ano de Pontificado. Disponível em: <[https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/2003/documents/hf\\_jp-ii\\_let\\_20031203\\_musica-sacra.html](https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/2003/documents/hf_jp-ii_let_20031203_musica-sacra.html)>. Acesso em 25 out. 2017.

PAULO VI – *Constituição Conciliar- Sacrosanctum Concilium Sobre a Sagrada Liturgia* – Roma, Sessão Pública de 4 de Dezembro de 1963. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19631204\\_sacrosanctum-concilium\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html)>. Acesso em 25 out. 2017.

PIO X - *Motu Proprio, Tra Le Sollicitudine - Do Sumo Pontífice Pio X Sobre a Música Sacra*. Dado em Nosso Palácio do Vaticano, na festa da Virgem e Mártir Santa Cecilia, 22 de Novembro de 1903, primeiro ano do nosso pontificado. Ed. Libreria Editrice Vaticana, 2005. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/pius-x/pt/motu\\_proprio/documents/hf\\_p-x\\_motu-proprio\\_19031122\\_sollecutudini.html](http://w2.vatican.va/content/pius-x/pt/motu_proprio/documents/hf_p-x_motu-proprio_19031122_sollecutudini.html)>. Acesso em 25 out. 2017.

PIO XII – *Carta Encíclica Musicae e Sacrae Disciplina \_ Do Sumo Pontífice Pio XII*. Dado em Roma, junto a São Pedro, no dia 25 de dezembro, festa do Natal de nosso Senhor Jesus Cristo, do ano de 1955, XVII do nosso pontificado. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf\\_p-xii\\_enc\\_25121955\\_musicae-sacrae.html](http://w2.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_25121955_musicae-sacrae.html)>. Acesso em 25 out. 2017.